

**Art. 14 -** ~~O COGESAI é paritário e formado por 15 membros efetivos e seus suplentes, a saber:~~

- ~~I - o Secretário Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;~~
- ~~III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~V - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;~~
- ~~VI - um representante da Secretaria da Indústria e Comércio;~~
- ~~VII - um representante da Secretaria de Habitação;~~
- ~~VIII - um representante da Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos;~~
- ~~IX - um representante do Poder Executivo Municipal, escolhido pelo Prefeito;~~
- ~~X - um representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal;~~
- ~~XI - um representante de Associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços com sede e foro em Itaquaquecetuba, e com mais de um ano de existência legal;~~
- ~~XII - um representante da comunidade docente acadêmica com sede e foro em Itaquaquecetuba, com mais de um ano de existência legal;~~
- ~~XIII - um representante de entidades ligadas a classes profissionais com sede e foro em Itaquaquecetuba, com mais de um ano de existência legal;~~
- ~~XIV - um representante de entidade não governamental;~~
- ~~XV - um representante das organizações populares e comunitárias sediadas no Município, com mais de um ano de existência legal;~~

**Art. 14 -** O COGESAI é partidário e formado por 12 (doze) membros efetivos e seus suplentes, a saber:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V - um representante da Secretaria de Habitação;
- VI - um representante da Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos;
- VII - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VIII - um representante de Associações ligadas aos setores do comércio, indústria ou serviços com sede e foro em Itaquaquecetuba, e com mais de um ano de existência legal;
- IX - um representante da comunidade docente acadêmica com sede e foro em Itaquaquecetuba, com mais de um ano de existência legal;
- X - um representante de entidades ligadas a classes profissionais com sede e foro em Itaquaquecetuba, com mais de um ano de existência legal;
- XI - um representante de entidade não governamental;
- XII - um representante das organizações populares e comunitárias sediadas no Município, com mais de um ano de existência legal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 138/2007)

~~§ 1º - O COGESAI será presidido pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.~~

§ 1º O COGESAI será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente e Saneamento e, na sua ausência, pelo Diretor da SEMMAS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 138/2007)

~~§ 2º - O Prefeito Municipal exercerá seu direito de voto, em casos de empate.~~

§ 2º O Secretário de Meio Ambiente e Saneamento exercerá seu direito de voto, em casos de empate. (Redação dada pela Lei Complementar nº 138/2007)

§ 3º - Os representantes das entidades não governamentais, sediadas no Município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos em assembléia geral por estas formalmente realizadas.

§ 4º - Os membros do COGESAI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da nomeação, admitindo-se a redução e uma reeleição.

§ 5º - O mandato para membro do COGESAI será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

**Art. 15 -** O COGESAI deverá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas, estabelecidas em assembléia.

**Art. 16 -** O Presidente do COGESAI, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

**Art. 17 -** O COGESAI manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

**Art. 18 -** O COGESAI, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

**Art. 19 -** A estrutura necessária ao funcionamento do COGESAI será de responsabilidade da SEMMAS.

**Art. 20 -** Os atos do COGESAI são de domínio público e serão amplamente divulgados pela SEMMAS.